

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Nº 02/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em **prestação de serviço de segurança não armada, bombeiro civil e monitoramento** através de processo de licitação para o Registro de Preços (**valor global**), na modalidade Pregão, na sua forma Presencial, com critério de julgamento por Técnica e Preço, por um período de 12 (doze) meses, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas e demais Secretarias da Administração Pública.

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas.

Equipe de Planejamento:

- Rafael Correia Rodrigues – Vice- Prefeito e Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas.
- Tadeu Parola Morgado – Equipe de Planejamento.
- Gilberto Gonçalves – Equipe de Planejamento.
- Marco Aurélio de Oliveira Falcão – Equipe de planejamento.

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e apresenta os fundamentos, as necessidades e as soluções propostas para atender às demandas da Administração Pública Municipal.

A elaboração deste documento segue os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021, com o objetivo de assegurar eficiência, economicidade, sustentabilidade e transparência no processo de contratação. Além disso, busca-se garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, considerando as especificidades do objeto e a importância da qualidade dos serviços contratados.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Colina realiza e apóia anualmente eventos pré-definidos no Calendário Oficial de Eventos. Nesse sentido, buscam-se contratar empresas especializadas para a prestação de serviço de **segurança não armada, bombeiro civil e monitoramento** em eventos e demais atividades promovidas e/ou apoiadas pela Administração Municipal de Colina/SP.

Tal contratação se justifica pela demanda existente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas – principal Secretaria que se utiliza dos serviços, tendo em vista que a mesma não dispõe dos serviços ora solicitados em sua estrutura, profissionais especializados para desenvolver determinadas atividades correlatas ao serviço de segurança não armada, bombeiro civil e monitoramento.

Ainda, a fim de assegurar segurança, vigilância, segurança preventiva, apoio, suporte, bem estar e garantir o bom andamento durante os eventos promovidos ou apoiados pelo município, bem como os munícipes e visitantes que todos os anos prestigiam os eventos realizados em nosso município, faz-se imprescindível prover os referidos locais dos eventos com a pretensa contratação do objeto deste estudo.

Por outro lado, a promoção e/ou apoio de eventos é imprescindível para o desenvolvimento dos processos de trabalho e fortalecimento da imagem do Município de Colina perante a sociedade, bem como, tem a finalidade de fomentar o comércio local, promover a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico no município.

- **SEGURANÇA NÃO ARMADA:** Ao participar de um evento, sejam um show de música, jogos esportivos ou festivais, esperamos ter uma experiência memorável cheia de alegria e entretenimento. No entanto, nos bastidores, um elemento crucial trabalha para garantir segurança e bem estar durante todos o eventos. Esse elemento é a segurança. O principal objetivo da segurança de eventos é garantir segurança e o bem estar de todos os presentes. Os eventos reúnem um grande número de pessoas, tornando essencial ter medidas em vigor para lidar com riscos e emergências potenciais de forma eficaz. A principal responsabilidade de segurança do evento é criar um ambiente seguro para os participantes. O pessoal de segurança é treinado para identificar ameaças potenciais, responder rapidamente a emergências e fornecer assistência quando necessário. Ao implementar protocolos de segurança abrangentes, eles podem evitar incidentes como brigas, debandadas ou qualquer forma de violência que possa colocar em risco a segurança dos participantes. Eventos geralmente atraem grandes multidões, e o controle eficaz da multidão é crucial para manter a ordem e evitar o caos. O pessoal de segurança é treinado em técnicas de gerenciamento de multidões para garantir um fluxo tranquilo de pessoas, reduzir o congestionamento e evitar a superlotação em áreas sensíveis. Ao gerenciar o controle de multidões de forma eficiente, eles podem minimizar os riscos associados a grandes aglomerações e manter um ambiente confortável para todos.
- **BOMBEIRO CIVIL:** O Bombeiro Civil atua em empresas, shows e eventos. Ele é responsável pela gestão de riscos de incêndio e outras situações com potencial emergente. Cuida da inspeção de equipamentos de combate ao fogo, acompanhando atividades que envolvam trabalhos de risco na edificação em que atua. Auxilia no desenvolvimento de planos de emergência, sempre zelando pela preservação de vidas, pelo respeito ao meio ambiente e pela proteção do patrimônio. Ele também presta socorro às vítimas de acidentes em situações urgentes ou emergentes, realizando o primeiro atendimento até a chegada do resgate.
- **MONITORAMENTO:** Nos dias atuais, a segurança é uma preocupação constante para pessoas e organizações em todo o mundo. Diante desse cenário, um sistema de monitoramento eficiente torna-se essencial. Ele garante a proteção de propriedades, previne crimes e monitora atividades em diferentes ambientes. Um sistema de monitoramento consiste em um conjunto de dispositivos e

tecnologias. Estes são projetados para capturar e gravar imagens de um determinado local. Tais informações são transmitidas e armazenadas para fins de vigilância, segurança e controle. Além disso, o objetivo principal de um sistema de monitoramento é de proporcionar uma visão abrangente e contínua ao ambiente sob vigilância. Desse modo, permite a detecção de eventos indesejados e a tomada de ações apropriadas.

Pelas razões expostas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que fornecerá, sob demanda, apenas o indispensável a cada evento.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela municipalidade. No entanto a contratação pretendida está alinhada com o planejamento 2025 desta Secretaria.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderá participar da licitação toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto deste estudo.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, Ata para Registro de Preços(valor Global), na sua forma Presencial, com critério de julgamento por Técnica e Preço, por um período de 12 (doze) meses.

O objeto tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa declarada vencedora do certame deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto.

Ainda, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- São requisitos necessários ao atendimento da necessidade da contratação: disponibilização ao município de mão de obra com dedicação exclusiva nas funções discriminadas no Termo de Referência; mão de obra qualificada; efetivo controle de frequência; substituição imediata de ausências;
- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- Os serviços serão executados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas e demais Secretarias da Administração Pública.

- O licitante deverá declarar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, sendo suas obrigações e as do contratante, aquelas previstas no Termo de Referência.
- A empresa será responsável pelos equipamentos para pronto atendimento, identificação, uniformes e EPIs, esses de uso obrigatório.
- Os funcionários da empresa contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados, com a identificação da empresa contratada, nos locais e horários acordados com a contratante.
- A prestação dos serviços contratados será conforme a solicitação da Secretaria requisitante com antecedência, em locais e horários a serem definidos e informados previamente pela administração.
- A empresa deverá atender todos os requisitos de habilitação e mantê-los durante a vigência da contratação.
- Que seja habilitado por meio de curso credenciado pelo Corpo de Bombeiros e em conformidade com a legislação vigente (Bombeiro Civil).

São requisitos da presente contratação os que seguem:

- Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro comercial**, no caso de empresário individual, ou;

a) Em se tratando de micro-empendedor individual – MEI: **Certificado de Condição de Micro-empendedor Individual – CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- ❖ Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

- Quanto a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoas Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** se houver relativo a domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais** e a **Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativas de **Débitos Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa;
- h) Certidão negativa de falência.
- Quanto a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**(Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):
 - a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
 - Quanto a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:
 - a) **Capacidade Técnica**: A empresa contratada deverá apresentar no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica de serviços prestados anteriormente para outras entidades ou empresas, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante ao que está sendo licitado, exercendo atividade pertinente e compatível com as características do objeto contratado (Atestado de Capacidade Técnica – art. 67, Inciso II, da Lei 14.133/2021), bem como, comprovantes da prestação de serviços, como: Notas Fiscais, fotos e vídeos.
 - b) Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil do Estado, válido e vigente.
 - c) Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa vencedora contendo o seguinte conteúdo
 - Declaro sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.
 - Declaro sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que esta empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e não emprega menor de 16

(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de Aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- **Definição dos Pesos de Técnica e Preço**

Para o julgamento das propostas, será adotada a seguinte ponderação:

- 70% (setenta por cento) para a técnica, considerando a experiência, qualificação da equipe, plano de execução e qualidade dos equipamentos;
- 30% (trinta por cento) para o preço, considerando o menor custo global.

O peso técnico reflete a necessidade de assegurar a qualidade e segurança adequadas à execução do objeto, especialmente em serviços críticos como segurança, Bombeiro civil e monitoramento.

- **Critérios de Avaliação Técnica**

Para fins de avaliação técnica, serão considerados os seguintes critérios, com os respectivos pesos na pontuação:

1. Plano de execução dos serviços (40%)

- Detalhamento das atividades de segurança, prevenção de riscos e monitoramento.
- Apresentação de protocolos para situações emergenciais.

2. Qualificação da equipe técnica (30%)

- Comprovação de experiência dos profissionais designados, incluindo certificados de Bombeiro civil e outros cursos específicos.
- Indicação de equipe responsável pelo monitoramento e operação de sistemas de segurança.

3. Qualidade dos equipamentos (20%)

- Detalhamento técnico dos equipamentos a serem utilizados (ex.: especificações de drone, câmeras, mesa controladora).

4. Experiência anterior (10%)

- Apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando serviços similares prestados para órgãos públicos ou privados.

A avaliação técnica será realizada pela Comissão de Licitação, que atribuirá notas de 0 a 100 para cada critério, conforme descrito no Edital.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a estimativa de quantitativo do serviço contratado, à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas fez um levantamento dos eventos realizados e apoiados pelo Município nos anos anteriores, bem como levou em consideração os projetos futuros nestas áreas e o calendário de eventos de 2025.

A Previsão do Setor Requisitante para a contratação do objeto, durante o período de 12 (doze) meses, é a que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de Segurança não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde forem realizados os eventos.	Diária	800
2	Prestação de serviço de Bombeiro civil para prover segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e de prestação de atendimento de primeiros socorros nos locais onde forem realizados os eventos.	Diária	70
3	Prestação de serviço de monitoramento CFTV, 12 (doze) câmeras, 01 (uma) mesa controladora, 01 Drone, técnico para instalação, monitores para central de controle e saída de sinal em HDMI e RJ45 para transmissão em telão.	Diária	20

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme análise de contratações com objetos similares, o mercado apresenta uma gama diversificada de empresas que atuam com serviços de segurança não armada, bombeiros civis e monitoramento.

Por se tratar de prestação de serviço genuinamente pessoal, a eficiência na execução se fará mediante profissionais qualificados. Os materiais e recursos a serem utilizados em quase que sua totalidade é reutilizáveis (uniformes, rádio comunicador, entre outros), mitigando dessa forma impactos ambientais e proporcionando a eficácia na prestação de serviços sustentáveis.

Em virtude de tratar-se de prestação de serviço especializado e do qual respeita ordenamento próprio para sua execução e dependem de licenças, autorizações e registros específicos à atividade desempenhada, enquanto o município não possui profissionais efetivos no quadro de servidores e muito menos profissionais qualificados para exercer a seguinte demanda, a referida contratação insere-se e respeita os preceitos constitucionais de economicidade, eficiência, entre outros.

Os serviços serão executados utilizando-se mão de obra contratada de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas também outras disposições estabelecidas em Acordo, cumprindo-se os horários e rotinas estabelecidos no Termo de Referência.

Outrossim, as pesquisas de valores demonstram valores próximos e consonantes, sem extremas variações, o que demonstra que os valores orçados estão de acordo com o praticado no mercado atual. Soma-

se a isso o fato de que a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços agregará a segurança necessária aos servidores, munícipes e visitantes, bem como trará a tranquilidade e a confiança para que a comunidade em geral possa usufruir dos eventos e serviços oferecidos pelo município. Não obstante, tendo em vista que a contratada, ao atender os requisitos contratuais e referenciais, se obrigará a prestar seus trabalhos com padrões de qualidade adequados.

Cabe ressaltar que se realizou cotação junto a três fornecedores especializados, a fim de chegar-se ao preço referencial mais adequado capaz de melhor atender as especificações técnicas e vantajosas da aquisição, razão pela qual se adotou a média de preços pesquisados, resultando na estimativa (especificado no item 6) para a contratação dos serviços para 12 (doze) meses. Essa metodologia segue os princípios da Lei 14.133/2021, garantindo a adequação dos custos ao mercado e a obtenção de vantagens econômicas.

Logo, é evidente que a presente contratação obedece aos princípios basilares da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos público, tornando-se a aquisição mais vantajosa a Administração.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizada para estimativa de valor, uma pesquisa através de 03 (três) orçamentos (anexos) adquiridos para obter um preço médio, e assim obter um valor aproximado mediante a quantidade especificada pelo requisitante.

O valor aproximado para 12 (doze) meses é de **R\$ 279.966,20 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)**, considerando os valores para a aquisição do objeto, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR REFERENCIA UNIT.	VALOR REFERENCIA TOTAL
1	Prestação de serviço de Segurança não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde forem realizados os eventos.	Diária	800	R\$ 275,00	R\$ 220.000,00
2	Prestação de serviço de Bombeiro civil para prover segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e de prestação de atendimento de primeiros socorros nos locais onde forem realizados os eventos.	Diária	70	R\$ 316,66	R\$ 22.166,20
3	Prestação de serviço de monitoramento CFTV, 12 (doze) câmeras, 01 (uma) mesa controladora, 01 Drone, técnico para instalação, monitores para central de controle e saída de sinal em HDMI e RJ45 para transmissão em telão.	Diária	20	R\$ 1.890,00	R\$ 37.800,00
VALOR TOTAL -----					R\$ 279.966,20

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas e demais Secretarias da Administração Pública, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação de empresa por meio de Registro de Preços(valor Global) do objeto licitado, na modalidade Pregão, na sua forma Presencial, com critério de julgamento por Técnica e Preço, a fim de realizar futuras aquisições conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas e pelas demais Secretarias da Administração Pública.

Soma-se a isso o fato de que a contratação de empresa especializada na prestação destes serviços agregará uma boa imagem ao Município de Colina, tendo em vista que a contratada, ao atender os requisitos do edital, se obrigará a prestar seus trabalhos com os padrões de qualidades adequados.

JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A escolha da modalidade “Pregão Presencial”, nos termos do que dispõe o §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, há possibilidade da adoção da forma presencial desde que motivada. No presente caso, a motivação encontra amparo no disposto no art. 176 da Lei 14.133/2021 que estabeleceu um prazo maior para que municípios com até 20.000,00 (vinte mil) habitantes cumprissem a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica. Considerando que o Município de Colina possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, justificável, por lei, a adoção da forma Presencial em suas licitações até março de 2027, devendo, contudo, ser observada a parte final do disposto no §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, que determina que a sessão pública seja registrada em ata, e gravada em áudio e vídeo.

A escolha da modalidade Pregão Presencial, se justifica pela celeridade da contratação da empresa que irá fornecer o objeto deste estudo, também pelo fato de o objeto possuir padrões e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e Termo de Referência, visto que o Pregão Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, como já aconteceu e causou diversos problemas a Administração Pública.

A escolha da modalidade de Pregão Presencial, conforme regulamentado pela Lei 14.133/2021, reflete uma decisão estratégica pautada nas especificidades do objeto da contratação, na busca pela maior eficiência administrativa e na necessidade de garantir ampla competitividade e transparência no processo licitatório. Embora a nova legislação priorize o uso da forma eletrônica em razão de seus benefícios em termos de agilidade e alcance, a forma presencial ainda é plenamente aplicável e recomendada em situações específicas, conforme previsto na norma.

A Lei 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece no art. 6º, inciso LVII, que o Pregão é uma modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, sendo possível sua realização nas formas presencial e eletrônica. Essa flexibilidade permite

que o ente público avalie o contexto e as características do certame para determinar qual forma atende melhor ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade. No caso em questão, a decisão de realizar o Pregão na forma Presencial está fundamentada em uma análise técnica que leva em conta fatores como a natureza do objeto a ser licitado, o perfil do mercado, as características locais e as condições logísticas. Essa forma de licitação é particularmente indicada em situações como as seguintes:

- **Complexidade do objeto e proximidade com os fornecedores:**

Para objetos que demandam maior interação entre os fornecedores e a Administração Pública, como serviços que exigem demonstrações técnicas e explicações detalhadas, o Pregão Presencial facilita o diálogo direto e a resolução de eventuais dúvidas durante o processo licitatório. Além disso, em mercado onde os fornecedores possuem menor familiaridade com plataformas digitais ou onde a concorrência é predominante, o formato promove maior inclusão e competitividade.

- **Contexto socioeconômico e infraestrutura:**

Em municípios ou regiões com baixa conectividade à internet ou com barreiras tecnológicas, o Pregão Presencial se apresenta como uma alternativa mais acessível e inclusiva, garantindo que potenciais fornecedores não sejam excluídos do processo por limitações estruturais. Isso reforça o princípio da isonomia, permitindo que empresas de pequeno e médio porte, muitas vezes locais/regionais, possam participar em igualdade de condições.

- **Segurança e confiabilidade no processo:**

Embora o Pregão Eletrônico tenha mecanismos de rastreabilidade e transparência, em algumas situações o formato presencial pode proporcionar maior segurança na análise e no julgamento das propostas, especialmente quando há necessidade de maior controle sobre as etapas do certame e na presença física das partes envolvidas.

- **Valorização da proximidade e do diálogo direto:**

O Pregão Presencial possibilita uma interação mais direta entre os licitantes e a Administração, favorecendo o esclarecimento imediato de dúvidas e a resolução de eventuais impasses. Essa proximidade também é vantajosa para garantir que os participantes compreendam plenamente os critérios de julgamento e as condições do contrato, minimizando problemas futuros na execução do objeto.

A escolha pelo Pregão Presencial está, portanto, em plena conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, que privilegiam a eficiência, a transparência, a economicidade, a ampla competitividade e a igualdade de condições entre os participantes. Ao mesmo tempo, respeita o art. 7º da Lei, que determina que as contratações públicas devem buscar o melhor resultado para a Administração Pública, considerando os impactos sociais e econômicos das escolhas realizadas. Adicionalmente, ao adotar o Pregão Presencial, a Administração Pública se compromete a implementar medidas de transparência e publicidade que garantam a lisura do processo, como a ampla divulgação do Edital, a

gravação das sessões públicas e a disponibilização de todas as informações relevantes aos interessados. Dessa forma, busca-se assegurar a confiança de fornecedores e da sociedade no processo licitatório, promovendo contratações que atendam às necessidades públicas com qualidade e eficiência.

Por fim, vale ressaltar que a escolha pelo Pregão Presencial não deve ser vista como retrocesso, mas sim como uma decisão estratégica que leva em conta as particularidades do objeto do mercado. Essa modalidade continua a ser um instrumento válido e eficaz, especialmente em cenários onde os benefícios da interação presencial e da inclusão de fornecedores locais/regionais superam as vantagens do formato eletrônico. Com isso a Administração reafirma seu compromisso com a gestão responsável, transparente e alinhada as diretrizes legais, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e em benefício da coletividade.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento das licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento mais adequado seria o de **Técnica e Preço**.

O critério de julgamento por “Técnica e Preço” é amplamente utilizado em contratações públicas com um mecanismo que busca assegurar um equilíbrio adequado entre a qualidade técnica e o custo dos serviços contratados. Esse modelo de avaliação é especialmente relevante em situações onde a qualidade técnica desempenha um papel central na execução e nos resultados esperados, principalmente em serviços essenciais que possuem impactos direto na segurança, prevenção de riscos e monitoramento.

Ao adotar esse critério, o Município visa garantir que a análise das propostas apresentadas não se limite apenas ao menor preço, mas também valorize aspectos técnicos fundamentais, como a qualificação das equipes envolvidas, a utilização de tecnologias avançadas, o cumprimento de normas técnicas e regulatórias e a experiência previa das empresas contratadas. Isso é particularmente importante em serviços que envolvem atividades críticas, como a gestão de eventos públicos, onde falhas na execução podem acarretar riscos à segurança dos participantes, prejuízos financeiros e danos à imagem da Administração Pública.

A escolha por Técnica e Preço, nesse contexto, reflete um compromisso com a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Por meio desse critério, busca-se contratar empresas que demonstrem capacidade técnica comprovada para atender as demandas específicas de cada serviço, ao mesmo tempo em que se promove a competitividade no mercado, garantindo que os custos sejam compatíveis com o orçamento disponível e com os princípios da economicidade.

Além disso, esse método de julgamento incentiva as empresas participantes a apresentarem propostas mais completas e detalhadas, que vão além de uma simples oferta financeira. É exigido que elas elaborem planos de trabalho que demonstrem sua compreensão das necessidades do Município, bem como sua capacidade de executar o serviço de forma eficiente, segura e sustentável. Esse modelo, portanto, contribui

para elevar o padrão de qualidade das contratações públicas e para garantir que os serviços prestados tragam benefícios concretos a sociedade.

Por fim, a adoção do critério de Técnica e Preço está alinhada com os princípios fundamentais da Administração Pública, como a eficiência, a transparência e a legalidade, garantindo que as decisões tomadas durante o processo de contratação sejam justificadas com base em critérios objetivos e claros. Dessa forma, o Município não apenas assegura a entrega de serviços de qualidade, mas também reforça a confiança da população na gestão pública e na aplicação responsável dos recursos coletivos.

Do ponto de vista técnico, a empresa vencedora deverá atender ao Termo de Referência e efetuar a execução do objeto, entregando serviços de qualidade e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, atendendo-se sempre a possíveis sinalizações de melhorias, adequações ou alterações necessárias para a boa execução do objeto.

Quanto à possibilidade de subcontratar o objeto licitado, tem-se que no presente caso o fornecimento somente poderá ser efetuado pela Proponente Vencedora, devendo ser vedada sua terceirização/subcontratação, sem a anuência da Administração, haja vista, tal possibilidade interferir diretamente na qualidade e objetivo final do objeto demandado, pois os serviços fornecidos são necessários a garantia de continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria e Administração, bem como visa a segurança e bem estar dos servidores, munícipes e turistas beneficiários dos serviços prestados.

Logo, diante de todo o exposto é evidente que a presente contratação obedece aos princípios basilares da Administração Pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos público, tornando-se a aquisição/contratação mais vantajosa a Administração.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o que preconiza a Lei 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento ótimo dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente do contrato.

Em linhas gerais, ao ponderar sobre o parcelamento da solução, foram considerados os seguintes aspectos:

- **Potencial de Economia de Escala:** A centralização dos serviços em uma única prestadora favorece a negociação de preços e condições, além de simplificar a gestão contratual e a fiscalização das atividades.
- **Garantia de Padronização e Qualidade:** A uniformização dos serviços prestados permite garantir uma qualidade consistente em todos os eventos administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas e pela

Administração Pública, padronizando processos, reduzindo riscos operacionais e facilitando o controle de resultados.

- **Cenário de Demandas:** As necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas e demais Secretarias da Administração Pública serão melhores atendidas através de uma contratação unificada, dada a natureza diversificada e o calendário extenso dos eventos, os quais abrangem diferentes tipos e tamanhos ao longo do ano.
- **Facilidade de Coordenação e Logística:** A manutenção de um único ponto de contato entre a administração pública e a empresa contratada minimiza chances de desencontro de informações e conflitos de agenda, assegurando a adequada execução dos serviços contratados.

A partir do exposto, conclui-se que o parcelamento não se mostra vantajoso para a Administração Pública no caso em análise, visto que há ganhos em eficiência administrativa, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos ao se optar pela “não” divisão do objeto. Resta evidente que, sob a ótica da vantajosidade e da eficácia, a contratação de uma única empresa para execução integral dos serviços de promoção, planejamento, logística e execução de eventos corresponde à melhor solução para atender às necessidades do Município de Colina.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A seleção de proposta para futura contratação de empresa especializada em prestação de **serviço de segurança não armada, bombeiro civil e monitoramento** visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a Administração Pública e para a sociedade.

Os resultados pretendidos incluem:

- Atendimento eficiente e eficaz das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas e da administração Pública;
- Prevenir e garantir a segurança e a integridade física dos servidores, munícipes e público em geral que se encontrarem nos eventos realizados pela administração;
- Trazer tranquilidade e a confiança para que a comunidade em geral possa usufruir dos serviços oferecidos pelo município;
- Atender ao melhor interesse da população e fazer um bom uso dos recursos público por meio de aquisição mais vantajosa a Administração;
- Seleção de propostas que assegurem melhor custo-benefício para a Administração Pública;

- Respeito ao princípio da isonomia, garantindo a igualdade de condições de todos os concorrentes, com tratamento justo e sem favorecimentos ou prejuízos indevidos, em conformidade com a Lei 14.133/2021;
- Incentivo a competitividade, evitando-se contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis;
- Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município, mediante a realização de eventos que promovam a cultura e o turismo, oferecendo a população local e aos visitantes uma experiência de qualidade;
- Promoção da transparência dos atos administrativos, garantindo a publicidade e a clareza das informações sobre os eventos realizados;
- Assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos, adotando práticas de planejamento, execução e fiscalização coerentes com os princípios da eficiência e da economicidade.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Por se tratar de serviço comum, que não se enquadra como sendo de bem de luxo, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares. Da mesma forma, não há necessidade de transição contratual, especialmente pelo fato de que não há contratos vigentes para este objeto.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Resolução CONAMA nº 01 de 23 de janeiro de 1986 define impacto ambiental como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente. É causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. É a mudança ocorrida (ou potencial) em determinado parâmetro ambiental em determinado período.

Os materiais e recursos a serem utilizados em quase sua totalidade são reutilizáveis, enquanto que os itens de uso único, ou de uso limitado são minimamente utilizados, mitigando dessa forma impactos ambientais e proporcionando a eficácia na prestação de serviços sustentáveis.

No que tange aos recursos humanos utilizados, embora agregue riscos ao colaborador da prestadora de serviços em virtude da própria atividade exercida, bem como riscos ergonômicos e posicionais, estes podem ser devidamente corrigidos, quase em sua totalidade, com a correta orientação e treinamento do funcionário pela empresa contratada, enquanto a prestação do serviço per si, não tem capacidade de gerar riscos ambientais, todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boa pratica na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias:

- A contratada deverá instruir seus funcionários a evitar o desperdício de água potável;
- A contratada deverá instruir seus funcionários a racionalizar o consumo de energia elétrica;
- A contratada deverá instruir seus funcionários a adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, conforme diretrizes que venham a ser adotadas pelo contratante.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto entende-se fundamental e primordial a contratação de pessoa jurídica pra prestação de serviços de segurança não armada, bombeiro civil e monitoramento, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas e demais Secretarias da Administração Pública.

Por fim, havendo a previsão de viabilidade financeira, entende-se como “viável” e razoável a contratação por meio do processo licitatório, mediante o levantamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e da Administração Pública descrito neste ETP para atender o interesse público.

Colina, 03 de fevereiro de 2025.

Marco Aurelio de Oliveira Falcão

Equipe de Planejamento